



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Quadra 502 Sul, Avenida Joaquim Teotônio Segurado - Bairro Plano Diretor Sul - CEP 77021-654 - Palmas - TO - www.defensoria.to.def.br

RESPOSTA

PROCESSO Nº: 23.0.000001881-3
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90014/2024
ASSUNTO: Pedido de esclarecimento

Versa o presente sobre pedido de esclarecimento ao Edital de Licitação, referente ao Pregão Eletrônico nº 14/2024 - que tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de equipamentos de tecnologia da informação de natureza permanente, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, conforme condições e especificações estabelecidas constantes do Termo de Referência, ANEXO – I ao Edital, formulado por **3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA.**

.....

1. QUANTO AOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE

A previsão de pedido de esclarecimentos consta do subitem 20 do instrumento convocatório, restando presente o pressuposto do cabimento, assim, como a tempestividade, eis que conforme referido subitem o prazo é de três dias úteis antes da data para a abertura da sessão, de modo que estando esta designada para o dia 23/04/2024 e o pedido encaminhado via e-mail no dia 16/04/2024, está atendido o requisito da tempestividade.

Quanto ao prazo para a resposta, conforme consta do subitem 20.2 do Edital, o pregoeiro possui três dias úteis do recebimento do pedido, de sorte que a presente resposta também é tempestiva.

.....

2. QUESTIONAMENTOS

“No Termo de Referência, Tabela de Descrição dos Itens, Item 04 - Monitor é pedido o seguinte:

a) Gama de Cor de no mínimo 99% sRGB

Entendemos que também será aceito o padrão NTSC 72%, comumente utilizado pelas grandes fabricantes como Lenovo, LG, Philips etc, promovendo maior competitividade da presente licitação.

Nosso entendimento está correto?

b) Certificações Energy Star e EPEAT Gold

A fim de incentivar o mercado nacional, entendemos que também serão aceitos monitores que, no lugar das duas certificações internacionais, comprovem conformidade com a Portaria 170 do INMETRO que também trata de menor impacto ambiental, segurança do usuário, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética como as requisitadas pelo edital.

Nosso entendimento está correto?”

.....

3. RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS

Tratando-se de questão eminentemente técnica, os autos forma encaminhados ao setor técnico desta DPE-TO, a fim de analisar a pertinência da indagação, ocasião em que a Diretoria de Tecnologia da Informação respondeu o que segue:

“Esclarecimento 1 - Não está correto, A sugestão não será adotada, uma vez que manter a descrição do item não terá impacto na concorrência. Isso se deve ao fato de que as principais fabricantes oferecem equipamentos compatíveis com as especificações detalhadas no edital. Portanto, a decisão de manter a descrição original não comprometerá a participação de diferentes fornecedores e garantirá que as empresas concorrentes tenham a oportunidade de apresentar suas ofertas de maneira justa e equitativa.

Esclarecimento 2A - A justificativa para exigência de certificação EPEAT Gold ou superior, visa assegurar o fornecimento a Defensoria Pública do Estado do Tocantins equipamentos que atendam a critérios relacionados a itens relevantes para a segurança no manuseio e uso dos equipamentos a serem adquiridos, a preservação do valor investido pela Administração Pública, a otimização do consumo de energia elétrica, a responsabilidade socioambiental na fabricação dos equipamentos, dentre outros aspectos. A título exemplificativo, a certificação solicitada exige o atendimento a critérios de interesse da Defensoria e de toda a sociedade brasileira, tais como:

- restrições ao uso de substâncias cádmio, berílio, bromo e cloro;
- restrição ao uso de baterias de íon de lítio;
- uso de baterias recarregáveis de longa duração;
- adoção de embalagens compostas por conteúdo reciclado e/ou de base biológica e/ou floresta sustentável;
- uso de energia renovável pelo fabricante e seus fornecedores;

Diante disso, não serão aceitas outras certificações, já que a EPEAT é a certificação mais completa para analisar e classificar equipamentos de informática conforme critérios de impacto ambiental, além de ser acessível a equipamentos de várias nacionalidades. Cabe ressaltar que o certificado EPEAT é um critério de avaliação amplamente utilizado nos editais de informática no Brasil e que existem vários produtos de fabricantes brasileiros cadastrados, deixando tal solicitação de ser restritiva. Conforme pode ser comprovado na área "Computers & Displays Searching | EPEAT Registry" do site www.epeat.net, há pelo menos 5 (cinco) empresas que comercializam equipamentos de TI no Brasil que possuem certificação EPEAT. Dentre os tipos de equipamentos certificados, estão monitores, notebooks e desktops.

Cabe também destacar que a norma EPEAT é referência na adoção de critérios relacionados à responsabilidade social e ambiental, ao gerenciamento de substâncias e seleção de materiais, longevidade do produto, conservação de energia, gerenciamento de final de vida e responsabilidade social corporativa. Esta norma é constantemente revisada e atualizada com a incorporação de diversos novos critérios de avaliação.

Diante do exposto, caso aceitasse o pedido, estaria ignorando a relevância e

necessidade de atendimento aos critérios citados, o que fere o interesse público já que eles promovem a melhoria das condições de uso, o aprimoramento da segurança, da longevidade no uso dos equipamentos, a sustentabilidade, a conservação de energia e a responsabilidade socioambiental por parte da Defensoria Pública.

Esclarecimento 2B - Energy Star promove o uso de eficiência de energia e não existe qualquer restrição territorial de conformidade de equipamentos, eles reforçam a promoção do uso do selo de conformidade e incentivam a adoção do selo globalmente, inclusive nos países que não assinaram a parceria com a Energy Star. Como é de amplo conhecimento, o INMETRO e a Environmental Protection Agency (EPA) possuem Acordo de Reconhecimento Mútuo, ou seja, as certificações emitidas pela EPA são aceitas como equivalentes às emitidas pelo INMETRO, e vice-versa. Tal fato pode ser constatado através de consulta ao link <https://www.gov.br/inmetro/pt-br/acesso-a-informacao/perguntasfrequentes/acreditacao/qual-a-definicao-do-reconhecimento-mutuo-entre-laboratorios> onde constam os Acordos de Reconhecimentos celebrados pelo INMETRO. Assim, ainda que as certificações Energy Star e INMETRO 170/2012 sejam distintas, pois são instâncias certificadoras diferentes, o fato de existir entre elas Acordos de Reconhecimento que demonstram a equivalência entre as exigências de cada norma, serão aceitas certificações emitidas pelo INMETRO, em conformidade com a Portaria nº 170, de 10 de abril de 2012.”

Diante do exposto, conheço do pedido de esclarecimentos, fazendo publicar as respostas aos questionamentos na forma do exposto acima.

Palmas – TO, 19 de abril de 2024.

Jefferson Lustosa Maciel

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Lustosa Maciel, Pregoeiro (a)**, em 19/04/2024, às 11:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.defensoria.to.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0872274** e o código CRC **65C69614**.